



9. ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.1 Legislação e Organização

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social¹ passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, como política pública não contributiva, ao lado da Saúde (não-contributiva) e da Previdência (contributiva), organizada com base nas diretrizes da descentralização político-administrativa e da participação popular, conforme disposto no seu artigo 203, incisos I e II.

Em 1993, a política de Assistencial Social foi regulamentada, através da Lei Federal 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), promovendo um reordenamento político-administrativo por meio de *estrutura descentralizada* e de *comando único* em cada esfera de governo, de *co-financiamento das ações* com recursos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além do estabelecimento de *competências para os entes federados*².

De acordo com a LOAS, as ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a *coordenação* e às *normas gerais à esfera federal*, a *coordenação e execução dos programas*, em suas respectivas esferas, aos *Estados*, ao *Distrito Federal* e aos *Municípios*³.

Em 2004, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 desencadeou o processo de reestruturação da política pública de assistência social na perspectiva de transição do modelo vigente para o Sistema Único de Assistência Social.

¹ A assistência social, como área de ação governamental, registra duas ações inaugurais no Brasil: a primeira em 1937 com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, e, a segunda na década de 40, com a criação da Legião Brasileira de Assistência Social – LBA. Posteriormente, em 1974, surge o Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, em 1974, apresentando em sua estrutura a Secretaria de Assistência Social que vai ser o órgão-superior na formulação da política desta área, destacando-se a centralidade e exclusividade da ação federal.

² Lei Federal 8.742/939 (LOAS), art. 13: *Compete aos Estados*: I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local; III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência; IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social; V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado. (grifo nosso)

³ Conforme artigo 11, da Lei Federal 8.742/93 (LOAS).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

No ano seguinte, a edição da NOB/SUAS disciplinou a operacionalização da gestão da política de assistência social sob a égide da construção do *Sistema Único de Assistência Social- SUAS*⁴, tratando, dentre outros aspectos: dos *tipos e níveis de gestão*, os principais instrumentos de gestão a ser utilizados, a forma de gestão financeira, os critérios de partilha e de transferência de recursos.

Implantado a partir de 2005, em todo o território nacional, o Sistema Único de Assistência Social-SUAS alterou sobretudo o modelo de gestão e a forma de financiamento da assistência social, estabelecendo um novo pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quanto à *gestão* desse sistema, a NOB/SUAS estabeleceu quatro tipos: da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. No tocante à *gestão dos Municípios*, foram previstos ainda *três níveis de habilitação*, de acordo com a capacidade de gestão e de executar e co-financiar os serviços da assistência social, a saber: *Inicial, Básica e Plena*.

Em relação à *gestão dos Estados*, a NOB/SUAS também estabeleceu responsabilidades, requisitos⁵ e incentivos⁶ para eles.

Ademais, a *política de assistência social* passou a ser *organizada por tipo de proteção social*, hierarquizada em *básica e especial*, consoante a NOB/SUAS de 2005.

⁴ O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público de caráter não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão da assistência social no campo da *proteção social brasileira* (NOB/SUAS).

⁵ São *requisitos* para os Estados: a) atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único da LOAS, acrescido pela Lei 9.720/98; b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo Estadual da Assistência Social para co-financiamento; c) elaborar Relatório Anual do cumprimento do Plano Estadual de Assistência Social, contemplando os pactos para aprimoramento da Gestão, submetendo-o à aprovação pelo CEAS; d) comprovar capacidade de gestão, conforme o item “instrumentos de comprovação”; e) celebrar pactos de aprimoramento da gestão, com previsão de instrumentos próprio de comprovação de seu cumprimento que, juntamente com os demais requisitos, definirão a continuidade ou não da aplicação dos incentivos previstos para essa esfera nesta Norma. (NOB/SUAS)

⁶ São *incentivos* oferecidos aos Estados: a) receber recursos da União para construção e, ou, implantação da Unidade de Referência Regional de média e, ou, de alta complexidade; b) receber recursos da União para projetos de inclusão produtiva de abrangência e desenvolvimento regional; c) receber apoio técnico e recursos da União para fortalecimento da capacidade de gestão (para realização de campanhas, aquisição de material informativo, computadores, desenvolvimento de sistemas, entre outros); d) receber recursos federais para coordenação e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços; e) receber apoio técnico e recursos da União para implantação do Sistema Estadual de Assistência Social; f) receber apoio técnico e recursos da União para instalação e operação do Sistema Estadual de Informação, Monitoramento e Avaliação; g) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pela União. (NOB/SUAS)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Enquanto a proteção especial exige atenção em serviços ou centros especializados, a proteção básica tem no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS o instrumento social público que objetiva garantir atenção integral às famílias em determinado território.

No item a seguir, serão abordados alguns aspectos relevantes acerca da proteção social, tratados na Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004 e na NOB/SUAS de 2005.

9.1.1 A proteção social

A proteção social da assistência social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para *redução e prevenção* do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

A *proteção social básica* é a modalidade de atendimento assistencial que tem por objetivo contribuir para *prevenção das situações de risco* por meio de desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Os seus programas, projetos, serviços e benefícios destinam-se à população que apresenta algum tipo de fragilidade, seja por sua condição econômica, orientação sexual, etnia, deficiência física ou ainda própria de uma faixa etária específica.

Os serviços⁷ da proteção básica serão organizados e coordenados pelos *Centros de Referência da Assistência Social – CRAS*⁸, localizadas em área de vulnerabilidade social e territorializadas de acordo com o porte dos municípios, podendo cada centro ser responsável pela proteção de até 5.000 famílias.

A *proteção social especial* é a modalidade de atendimento assistencial destinada às famílias e indivíduos que se encontram em *situação de risco pessoal e social*, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual,

⁷ São considerados serviços da proteção básica aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos de solidariedade, através da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a integração ao mercado de trabalho, tais como: o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), os Centros de Convivência para Idosos.

⁸ O CRAS é a unidade pública estatal que atua com os indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o fortalecimento do convívio sócio-familiar e comunitário, onde serão necessariamente ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, podendo ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios da proteção básica, além de garantir informação e orientação acerca da rede de serviços socioassistenciais existentes na área do CRAS.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio - educativas, situação de rua, de trabalho infantil, entre outras.

De acordo com o PNAS/2004, a ênfase da proteção especial deve priorizar a *reestruturação dos serviços de abrigo* dos indivíduos, que por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, *para novas modalidades de atendimento*⁹. *A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil*. A colocação de *crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos* em instituições para protegê-los ou afastá-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período – às vezes a vida toda.

Os *serviços de proteção especial*¹⁰ foram ainda *hierarquizados por níveis de complexidade*, de acordo com a especialização exigida na ação, em serviços de proteção social de *média e de alta complexidade*.

São *serviços de média complexidade* aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos *vínculos familiares e comunitários não foram rompidos*, os quais requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada, e, ou, acompanhamento sistemático e monitorado, a exemplo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Essa proteção de média complexidade envolve o *Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS*, responsável pela orientação e apoio

⁹ No Estado de Pernambuco, a *política estadual do idoso de 2001* (Lei 12.109/2001) já previa a criação de formas alternativas de atendimento não asilar, no artigo 8º, incisos IV, e no artigo 10: Art. 8º Na implantação da política estadual do idoso, são competências do órgão estadual na área de trabalho, *promoção e assistência social*: (...) VI - estimular a *criação de formas alternativas de atendimento não asilar*; Art. 10 *Entende-se por modalidade não asilar de atendimento*: I- *Centro de Convivência*: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para cidadania; II- *Centro de Cuidados Diurno* (Hospital-Dia e Centro-Dia): local destinado à permanência Diurna de idosos dependente, ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional; III- *Casa-Lar*: residência em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada ao idoso detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família; IV- *Oficina Abrigada de Trabalho*: local destinado ao desenvolvimento, pelo Idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas; V- *Atendimento Domiciliar*: *serviço prestado ao idoso que vive só e é dependente*, em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da comunidade, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária; VI. *omissis*; (grifo nosso)

¹⁰ Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito, exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

especializados e continuados de assistência social aos indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos.

Já os *serviços de alta complexidade* são aqueles que garantem proteção integral-moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido à população com grave violação de seus direitos, *sem vínculos familiares e comunitários*, que se encontra sem referência, e/ou, em situação de ameaça, necessitando de ações protetivas fora de seu núcleo familiar ou comunitário. São exemplos os Abrigos e Albergues, a Casa de Passagem.

9.2 Gestão da Assistência Social em Pernambuco

De acordo com o PNAS/2004, a política de assistência social tem sua expressão em cada nível da Federação na condição de comando único, na efetiva implantação e funcionamento de um *Conselho* de composição paritária, do *Fundo*, que centraliza os recursos na área, controlado pelo *órgão gestor* e fiscalizado pelo Conselho, do *Plano de Assistência Social* que expressa a política e suas inter-relações com as demais políticas setoriais e ainda com a rede sócio assistencial. Portanto, *Conselho*, *Plano* e *Fundo* são os *elementos fundamentais de gestão* dessa política pública.

9.2.1 Plano Estadual de Assistência Social

O Plano de Assistência Social¹¹ é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS/2004 na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social¹². A elaboração desse plano é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que o submete à provação do Conselho de Assistência Social.

No âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, elaborou o Plano Estadual de Assistência Social – PEAS/2008-2011 e o submeteu à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que o aprovou por meio da Resolução 163 de 04 de abril de 2008.

O Plano Estadual de Assistência Social, para o período de vigência 2008 a 2011, estabeleceu as ações estratégicas a seguir.

1. GESTÃO DO SUAS: tem por objetivo implementar e fortalecer o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e com isso

¹¹ NOB/SUAS de 2005: A estrutura do plano de assistência social comporta, em geral, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.

¹² Conforme NOB/ SUAS de 2005.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

viabilizar o atendimento socioassistencial à população em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

2. PROGRAMA VIDA NOVA, cujos objetivos são:

- promover ações voltadas para a proteção aos direitos e deveres dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e social, nas ruas, na perspectiva da construção de projetos de vida e exercício do protagonismo juvenil, através de políticas emancipatórias sustentáveis e estimulando a elevação da escolaridade;
- assegurar as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em vulnerabilidade social e pessoal que se encontram em situação de rua no Estado, o atendimento integral por meio de ações que promovam a inserção ou reinserção no seio familiar ou comunitário, na escola e nos programas sociais.
- promover ações voltadas ao atendimento a População em Situação de Rua.

3. PE NO BATENTE: definir políticas de geração de renda complementares do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SPETR) para os beneficiários da Política de Assistência Social, garantindo políticas emancipatórias sustentáveis em articulação com outras instâncias governamentais.

4. CENTRO DE DEFESA DA VIDA – CREAS REGIONAIS: promover o atendimento socioassistencial especializado às famílias e indivíduos em situação de risco e violação de direitos, nas suas diversas formas: violência doméstica, violência física e sexual, exploração sexual e comercial, situação de rua, maus-tratos, abandono, trabalho infantil, dentre outras.

5. APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA: valorizar a pluralidade e a singularidade das pessoas, assegurar direitos e criar oportunidades, para o cidadão com deficiência nas áreas auditiva, visual, física e mental.

6. PORTAL SOCIAL: disponibilizar à população, via portal na Internet, serviços sociais voltados à transferência na gestão dos recursos e das informações da assistência social, a doações de recursos financeiros e materiais dos empresários e ao fomento de serviços voluntários para a rede socioassistencial.

7. SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL: promover a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional em Pernambuco.

8. TODOS COM A NOTA: aumentar o investimento público na área de assistência social mediante recursos adicionais captados com o envolvimento direto da população na arrecadação de notas e/ou cupons fiscais.

9. MOBILIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, cujos objetivos são:

- estimular a participação de empresários, conselhos, agentes públicos e sociedade civil no processo de constituição das ações socioassistenciais, garantindo a transparência nas ações. Além disso, mobilizar os agentes públicos para utilização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM na elaboração de seus Planos Municipais e a classe empresarial para adotar critérios de responsabilidade social, por meio da implantação do Selo de Responsabilidade Social.
- apoiar as ações desenvolvidas pelas Instâncias de Controle Social.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

9.2.2 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

O *Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS* é um instrumento de captação e aplicação de recursos cujo objetivo é financiar a Política de Assistência Social do Estado.¹³

A gestão do FEAS cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado, atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH¹⁴, sob orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS¹⁵.

De acordo com a Lei Estadual 11.297/95, os *relatórios* do órgão gestor do FEAS serão *submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS*, conforme disposto em seu artigo 6º, *caput*.

O *relatório anual de gestão* do FEAS¹⁶, referente ao exercício de 2010, foi encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH para *apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social*, através da CI 69/2011-GS-SEDSDH, em 29 abril de 2011, que o aprovou por meio da Resolução nº 254 de 06 de maio de 2011.

9.3 A Despesa com Assistência Social no Exercício de 2010

No exercício de 2010, a despesa com a função 08-Assistência Social alcançou o montante de R\$ 35,61 milhões, correspondente a 0,19% do total da despesa orçamentária do Estado nesse exercício (R\$ 19,39 bilhões)¹⁷.

¹³ Lei 11.297/95 (alterada pela Lei 13.152/2006) artigo 1º, *caput*: Fica criado o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, instrumento de captação e aplicação de recursos cujo objetivo é financiar a Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.

¹⁴ Ao órgão gestor do FEAS, atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, compete as atribuições previstas no Decreto Estadual 22.646/2000, em seu artigo 3º, incisos I a VI, a saber: I - submeter os critérios propostos para utilização dos recursos financeiros à aprovação do CEAS; II - encaminhar ao CEAS sugestões de propostas e programas a serem incluídos no plano plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na proposta orçamentária anual; III - executar os repasses previstos no Plano de Aplicação do Fundo, de conformidade com a Proposta Orçamentária Anual; IV - aprovar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação e Plano de Ação, consoante as Políticas de Assistência Social; V- fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo; VI - manter o controle contábil do Fundo.

¹⁵ Lei 11.297/95 (alterado pela Lei 13.152/2006), artigo 3º, *caput*: O FEAS será gerido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, sob a orientação e controle do Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS.

¹⁶ Consta nesse relatório de gestão, informações acerca do FEAS quanto as suas ações propostas e realizadas com as respectivas metas previstas e alcançadas, física e financeiramente.

¹⁷ Conforme sistema e-Fisco/2010 e Balanço Geral do Estado – Exercício 2010, Quadro 23.



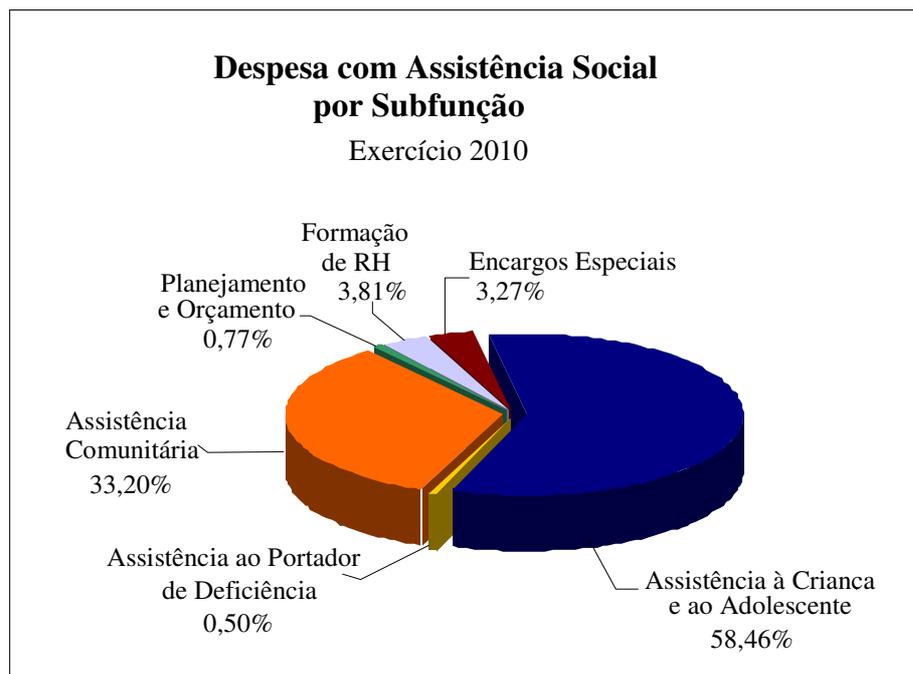
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A execução da despesa ocorreu através de três unidades gestoras, a saber: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (R\$ 34,17 milhões), Encargos Gerais do Estado (R\$ 1,16 milhão) e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (R\$ 272,59 mil).

Nos itens a seguir, será abordada a composição da despesa com assistência social por subfunção, por programa e por fonte de recursos.

9.3.1 Despesa por subfunção

Dentre as subfunções vinculadas a função 08-Assistência Social, verificou-se que a maior parcela de recursos foi alocada na subfunção *Assistência à Criança e ao Adolescente*, no montante de R\$ 20,82 milhões, correspondente a 58,46 % do total da despesa em 2010 (R\$ 35,81 milhões), conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco/2010, conta 292130200 e Balanço Geraldo Estado - 2010, Qd.06

9.3.2 Despesa por programa

Os programas vinculados a função 08-Assistência Social são apresentados no quadro a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Despesa por Programa

Função 08 - Assistência Social

em R\$(1,00)

CÓD.	NOME DO PROGRAMA	DESPESA (D)	% D/DT
0056	Encargos Administrativos do Estado	1.164.297,77	3,27
0385	Gestão da Política de Ação da SEDSDH	272.587,13	0,77
0520	Mãe Coruja Pernambucana	758.540,26	2,13
0554	Acessibilidade Universal como Inclusão Social da Pessoa com Deficiência	160.359,60	0,45
0567	Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável	907.090,12	2,55
0570	Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	1.556.864,47	4,37
0604	Programa de Emancipação Cidadã	4.619.962,77	12,97
0618	Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e Cidadania	26.148.854,68	73,44
0620	Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	3.320,40	0,01
0685	Programa de Apoio as Pessoas com Deficiência	15.960,00	0,04
DESPESA TOTAL (DT) :		35.607.837,20	100

Fonte: Sistema e-Fisco/2010, conta 292130200 e Balanço Geral do Estado – Exercício 2010, Qd. 06

Dentre os programas da Assistência Social, observa-se que a maior parcela de recursos foi alocada no “Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e Cidadania”, no valor de R\$ 26,15 milhões, correspondente a 73,44% do total da despesa com Assistência Social de 2010 (R\$ 35,61 milhões).

9.3.2.1 Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e Cidadania

O Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e Cidadania tem por objetivo “assegurar a melhoria da qualidade de vida da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e pessoal”¹⁸.

As ações vinculadas a esse programa, com as respectivas finalidades e os principais resultados alcançados, são apresentadas na tabela a seguir.

¹⁸ Conforme consta na Lei Orçamentária para o exercício de 2010.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ações do Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e Cidadania

Ação/Finalidade ¹	Principais Resultados ²	Despesa Executada ³
3337 - Implantação de Centros de Defesa da Vida - CREAS Regionais Promover o atendimento e acompanhamento psicossocial especializado e abrigo temporário às pessoas em situação de violação de direitos.	(...) • Implementação das ações/funcionamento dos 05 CREAS Regionais já existentes. • Implantação de mais 02 CREAS Regionais. (...); • Constituição de permanente espaço de diálogo com demais órgãos do governo e a sociedade civil, a fim de elaborar e executar ações de prevenção e combate a violência sexual contra Crianças e Adolescentes em PE; (...) • Constituição de permanente espaço de diálogo com demais órgãos do governo e a sociedade civil, a fim de elaborar e executar ações de prevenção e combate ao tráfico de seres humanos e órgãos em PE; • Campanha realizada, sendo distribuído material informativo sobre Violência Sexual em todo o estado; (...) • Orientações teórico - práticas para atendimento das vítimas de violação de direitos nos CREAS Regionais de PE.	2.754.690,94
3338 - Co-financiamento das Ações do Sistema Único de Assistência Social nos Municípios de Pernambuco Ampliar as ações da Assistência Social e melhorar a qualidade do atendimento.	Acompanhamento sistemático das equipes das Gerências quanto aos trâmites internos de autorização, empenho, conveniamento e liberação de recursos.	1.435.606,26
3342 - Gestão do SUAS - Implantação de Gerente Regionais de Assistência Social – (GRAS) nas 12 RD's Descentralizar o monitoramento e o acompanhamento das	• Aperfeiçoamento e construção de instrumentais para subsidiar as equipes de monitoramento e avaliação; Revisão teórica e metodológica dos modelos de monitoramento e avaliação. Sistematização de dados referentes à: pobreza, indigência, cobertura da assistência social no estado; • Construção de indicadores de processos de	1.140.840,92



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ação/Finalidade¹	Principais Resultados²	Despesa Executada³
ações da Assistência Social no âmbito estadual.	resultado; • Catálogo dos dados dos municípios pesquisados; (...) • 172 ações da Assistência Social monitorados.	
3345 - Programa Vida Nova - Atendimento de Crianças, Adolescentes e Jovens Garantir a proteção integral às crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social.	Atendimento de 9.972 crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de 0 a 29 anos em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, com ações psicoassistenciais do Programa Vida Nova. (...)	16.436.836,56
3433 – Implantação de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto Co-financiar e acompanhar os municípios na implementação de medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC	• 02 projetos co-financiados; • 13 projetos classificados em fase de análise documental - jurídica para formalização de convênios: Recife, Olinda, Igarassú, Vitória de Sto Antão, Petrolina, Arcoverde, Goiana, Cabrobó, Timbaúba, Carpina, Garanhuns e Paudalho; (...)	201.600,00
3436 – Municipalização das Unidades Protetivas da Criança e do Adolescente Garantir a reestruturação das Unidades Protetivas, apoiando a municipalização da medida protetiva de abrigo.	• 02 projetos co-financiados; • 09 projetos classificados em fase de análise documental – jurídica para formalização de convênios: Camaragibe, Recife, Caruaru, Arcoverde, Tupanatinga, Igarassú, São Lourenço da mata e Olinda (02 projetos, OG e ONG); (...);	4.179.280,00
TOTAL:		26.148.854,68

Notas: ¹ Conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

² Conforme informações extraídas do Relatório de Gestão do FEAS - exercício 2010, elaborado pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social.

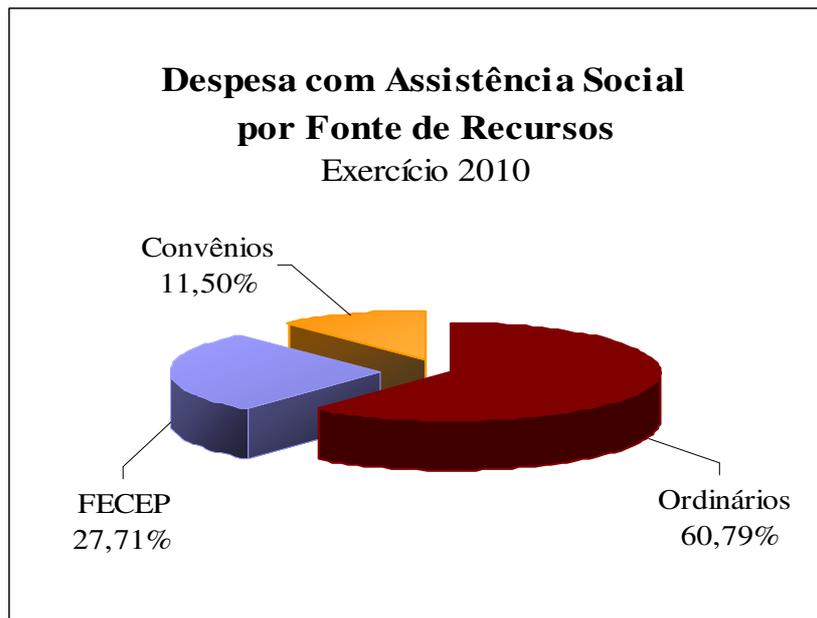
³ Conforme valores registrados no sistema e-Fisco/2010, na UG FEAS, conta 292130200.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

9.3.3 Despesa por fonte de recursos

As fontes de recursos da despesa com Assistência Social foram oriundas de convênios (R\$ 4,96 milhões), do Fundo Estadual de Combate e Extinção à Pobreza – FECEP (R\$ 9,87 milhões), e ainda de recursos ordinários que atingiu R\$ 21,65 milhões, representando 60,79 % do total dos recursos, conforme evidenciado no gráfico a seguir.



Fonte: sistema e – Fisco/2010, conta 292130200